



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.015

De 20 de setembro de 2019.

**CONCEDE DISPENSA DE
FREQUÊNCIA A SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CABEDELLO-PB
CONVOCADOS PELA JUSTIÇA
ELEITORAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os servidores públicos da administração municipal de Cabedelo-PB, que forem convocados pela Justiça Eleitoral para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais, bem como os requisitados para auxiliar seus trabalhos, serão dispensados da frequência nos órgãos e secretarias onde estiverem lotados, nos cinco dias subsequentes ao da eleição ou da apuração.

§ 1º A dispensa de que trata este artigo será contada a partir do primeiro dia útil após a eleição ou apuração, conforme o servidor tenha participado de mesa receptora ou apuradora de votos.

§ 2º Na impossibilidade de concessão da dispensa nos cinco dias subsequentes ao da eleição ou da apuração, a administração municipal, com a anuência do servidor público convocado pela Justiça Eleitoral, estabelecerá novo período para a sua concessão.

Art.2º Os dias de dispensa de que trata esta Lei serão contados como de efetivo exercício, para todos os fins de direito.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de setembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito